



Regulamento

Prémio Voluntário do Ano

Preâmbulo

O Instituto de Ciências Sociais (ICS) promove a iniciativa “Prémio Voluntário do Ano”, através da qual pretende atribuir um prémio a um aluno do ICS que, voluntariamente e ao longo de um ano letivo, colabora ativamente com as várias ações do ICS, contribuindo para a sua implementação e sucesso, com o objetivo de ser reconhecido o seu contributo.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento visa estabelecer as regras para atribuição de um prémio a um aluno do ICS que, voluntariamente e ao longo de um ano letivo, colaborou ativamente com as várias ações do ICS.
2. Consideram-se neste âmbito ações do ICS todas as ações organizadas pelo ICS ao longo de um ano letivo, nomeadamente, acolhimento aos novos alunos, Dia do ICS, Verão no Campus, Feiras do Ensino Superior ou outras que tiverem a participação e o registo de voluntários.

Artigo 2.º

Candidatos elegíveis

1. Todos os alunos do ICS, que façam parte da Bolsa de Voluntários gerida pelo Gabinete de Comunicação do ICS, e participem e/ou colaborem ativamente nas ações do ICS ao longo de um ano letivo são candidatos ao “Prémio Voluntário do Ano”.
2. Em setembro de cada ano, o Gabinete de Comunicação do ICS disponibilizará ao júri a lista de alunos que integram a Bolsa de Voluntários e que participaram nas ações do ICS no ano letivo anterior, com a indicação do número das ações, das tarefas atribuídas e do número de horas de voluntariado disponibilizadas.
3. Os alunos do ICS que integrem a Bolsa de Voluntários aceitam de forma integral e sem reservas o presente Regulamento.

Artigo 3.º

Prémio e Divulgação

1. É atribuído anualmente um prémio ao vencedor do “Prémio Voluntário do Ano”, que assume a forma de um cheque-prenda no valor de € 100,00 (cem euros).
2. O vencedor do “Prémio Voluntário do Ano” é anunciado no decorrer da Cerimónia Comemorativa do Dia do ICS, que terá lugar no dia 8 de novembro de cada ano civil, ou na data em que ocorrer o evento de celebração, de acordo com o programa a divulgar.
3. O prémio é atribuído anualmente, sem prejuízo de por decisão do Conselho do Instituto não ser atribuído em determinado ano letivo.

Artigo 4.º

Júri

O Júri é constituído do seguinte modo:

- a) O Vice-presidente do ICS com a área da Comunicação, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico do ICS;
- c) Um elemento do Gabinete de Comunicação do ICS.

Artigo 5.º

CrITÉrios de seleço

1. O Júri selecionará o vencedor do “Prémio Voluntário do Ano” que se tenha distinguido pelos seguintes critérios:
 - a) Número de ações em que participou;
 - b) Número de horas de voluntariado disponibilizadas.
2. Em caso de empate, de forma sucessiva, o prémio será atribuído ao aluno, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Integre a Bolsa de Voluntários do ICS há mais tempo;
 - b) Tenha obtido a melhor média académica no ano letivo anterior.
3. A decisão do júri é final e irrevogável, não havendo lugar a recurso.

Artigo 6.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor e consequente publicação.